

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00529/2018)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Caruaru/PE	<b>CNPJ:</b>	10.091.536/0001-13
<b>Endereço:</b>	Praça Senador Teotonio Vilela, S/N	<b>CEP:</b>	55004-901
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(081) 3701-1156	<b>Complemento:</b>	PREFEITA
<b>E-mail:</b>	gabinetedaprefeita@caruaru.pe.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	RAQUEL TEIXEIRA LYRA		
<b>CPF:</b>	027.929.794-70		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru -	<b>CNPJ:</b>	08.861.577/0001-08
<b>Endereço:</b>	Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118	<b>CEP:</b>	55016-745
<b>Bairro:</b>	Universitário	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	813721-9111	<b>Complemento:</b>	DIRETORA
<b>E-mail:</b>	financeiro@caruaruprev.pe.gov.br	<b>Data início da</b>	02/01/2017
<b>Representante</b>	MARCELA PROENÇA ALVES FLORÊNCIO		
<b>CPF:</b>	042.933.834-17		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	itamardemetrio@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 6.019 DE 29 DE MARÇO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caruaru da quantia de R\$ 11.362.440,81 (onze milhões e trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caruaru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 11.362.440,81 (onze milhões e trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 56.812,20 (cinquenta e seis mil e oitocentos e doze reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 56.812,20 (cinquenta e seis mil e oitocentos e doze reais e vinte centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 6.019 DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00529/2018)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caruaru - PE / 04/04/2018

Prefeitura Municipal de Caruaru  
RAQUEL TEIXEIRA LYRA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV  
MARCELA PROENÇA ALVES FLORÊNCIO

**Testemunhas**

---

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA  
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 294.700.304-78  
RG: 2101350 SDS PE

---

JOSEILDO VIEIRA VILA NOVA  
ASSESSOR 1  
CPF: 446.035.094-72  
RG: 2021913 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00529/2018)

---

**DECLARAÇÃO**

RAQUEL TEIXEIRA LYRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00529/2018, firmado entre o/a Caruaru e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV em 04/04/2018, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caruaru, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RAQUEL TEIXEIRA LYRA  
Prefeito